

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
RESPONSÁVEL PELA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 DA AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”, com sede na Avenida Brigadeiro Luís
Antônio, 554 – Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita
no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, neste ato representado pelo Diretor
Executivo, **LUCAS FRANÇA BRESSANIN**, nomeado(a) em 26 de setembro de
2023, conforme publicação no DOE de 27 de setembro de 2023, inscrito(a) no
CPF sob o nº 399.571.858-29, no uso da competência conferida pela legislação
aplicável, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025,

em razão da exigência que “*somente poderão participar
do edital as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos,*” que resulta em
ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a
competitividade, sacrificando os princípios expresso no artigo 2º do Regulamento
De Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Agência
Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER (Resolução do
Conselho de Administração nº 006/2017).

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Chamada Pública estabelece no item 18.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

“18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação do RLC/Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do edital.

18.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao (a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital001.2025@anater.org”

O edital foi publicado no Diário Oficial da União – DOU em 28 de Março de 2025 (sexta-feira) e, portanto, tem como data limite para apresentar a Impugnação **o dia 2 de abril de 2025 (quarta-feira).**

Diante disso, deve ser a presente Impugnação considerada plenamente tempestiva.

DOS FATOS E DO DIREITO

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP teve conhecimento do Edital do Chamamento Público pelo Diário Oficial da União e ao analisá-lo deparou com a exclusividade de que somente as entidades privadas poderão participar do certame, o qual coloca em risco a sua participação, bem como de outras entidades públicas que prestam assistência técnica e extensão rural – ATER.

O instrumento convocatório tem como objeto “*selecionar entidades de ATER privadas, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para prestarem serviços de ATER para incrementar a produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis e a conservação e recuperação dos biomas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul como instrumento para promoção do desenvolvimento rural sustentável, conforme os lotes e territórios aqui definidos e quantidades de beneficiários (as)*”.

Vislumbra-se, assim, que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que ao exigir a exclusividade de entidades privadas prejudica completamente o caráter competitividade.

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, foi criada pela Lei 10.207, de 8 de janeiro de 1999 e regulamentada pelo decreto 44.294, de 4 de outubro de 1999, tendo por objetivo planejar e executar as políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado.

A Fundação ITESP presta assistência técnica e extensão rural – ATER, diretamente, para 1.405 famílias de 36 Comunidades Remanescentes de Quilombos reconhecidas e para 7.133 famílias de assentados instaladas em 140 assentamentos estaduais.

Além disso, a Fundação ITESP já foi responsável pela prestação de apoio técnico a milhares de famílias em 27 assentamentos federais no Estado de São Paulo, tendo, inclusive celebrados diversos contratos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, conforme anexo 01; bem como possui a qualidade de ser credenciada pela ANATER (Certificado de Credenciamento com validade 30 de março de 2026 – conforme anexo 02).

As ações de ATER contemplam além da assistência técnica direta para a produção, a elaboração de projetos de crédito diversos, apoio à comercialização, recuperação e educação ambiental, articulações junto às prefeituras e órgãos estaduais e federais para garantia de programas e benefícios sociais, estímulo e orientação para organização dos produtores e jovens e mulheres. Estas ações são realizadas utilizando metodologias participativa pelos técnicos que compõem as equipes multidisciplinares (engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas, assistentes sociais, técnicos agropecuários e outros), distribuídas em 23 Grupos Técnicos de Campo - GTCs de 7 regiões do Estado de São Paulo

Ademais, o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, dispõe sobre o Chamamento Público e, especificamente, no artigo 28 dispõe que:

“Art.28. As entidades executoras de ATER, públicas ou privadas, que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados por este Regulamento, exceto instrumento específico de parceria, deverão cadastrar proposta de

trabalho no momento em que concorrerem no chamamento público, e conforme orientação do edital, contendo no mínimo (...): “ (grifo nosso)

Portanto, no Regulamento da Anater, especificamente no que tange ao chamamento público, não há qualquer vedação em entidades públicas participarem do certame, pelo contrário, há menção expressa da possibilidade de sua participação.

Afora isso, é impossível deixar de salientar que todos os atos relativos à administração pública devem ser fundamentados, em razão do princípio da motivação, de forma que uma restrição na competitividade somente poderia ser operada mediante a devida justificativa. Especialmente diante de um regulamento que prevê expressamente a participação de entidades públicas aos chamamentos públicos.

Não há, entretanto, qualquer motivação explícita para a restrição, e tampouco qualquer motivo aparente!

Afinal, se de um lado há previsão expressa em regulamento que permite a participação de uma fundação pública como a Fundação ITESP, do outro a impugnante preenche todos os requisitos necessários para participação do certame, além de apresentar vasta experiência no assunto, atuando com Excelência e com a confiança de uma Fundação pública. Daí porque a limitação da competitividade e a restrição de participação em prejuízo da impugnante é inadmitida pelo Direito Brasileiro.

Como se observa, a Fundação ITESP presta, com excelência, os serviços de ATER, de forma que a sua exclusão viola os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo (art. 2º do RLC), que não se restringem ao impedimento completo da competição, mas que abarcam qualquer redução que acabe, reduza ou interfira na competição do certame.

A única conclusão possível, portanto, é a de readequação do Edital para que contemple as entidades públicas, sob pena de violação dos princípios que regem a administração pública.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o acolhimento da presente Impugnação **para retificar o Edital de Chamada Pública**, a fim de incluir entidades públicas de execução de Ater, especialmente diante do ar. 28 do Regulamento de Licitações e outros da ANATER, e da ausência de justificativa para a restrição, conferindo, assim, o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante e demais interessadas.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por uma decisão favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2025

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUCAS FRANÇA BRESSANIN